



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 02/CME/SCS

Dispõe sobre a Organização das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, a partir de pequeno, médio e grande porte, regulamenta a Equipe Multiprofissional e carga horária de trabalho, conforme esses critérios de organização e revoga a Resolução 05, de 1º de setembro de 2008

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, dispõe sobre a Organização das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, a partir de pequeno, médio e grande porte, regulamenta a Equipe Multiprofissional e carga horária de trabalho, conforme esses critérios de organização e revoga a Resolução 05, de 1º de setembro de 2008.

CONSIDERANDO:

A **Constituição Federal de 1988**, que assegura o direito à educação independente da condição social, física, intelectual e mental, em instituição de ensino público ou privado, afirmando em seu Art. 205: “A Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família”.

A **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 64, dispõe sobre a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica.

A **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

A **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O **Plano Nacional de Educação (PNE)**, em sua meta 4, que dispõe sobre universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O **Plano Nacional de Educação (PNE)**, em sua meta 7, que dispõe sobre fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

A **Lei nº 13.935**, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes de Educação Básica.

A **Portaria SES nº 940/2022**, estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil.

A **Resolução nº 04/2022/CME/SCS**, que institui normas e procedimentos para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul nos termos do Parecer Normativo e Deliberativo CME/SCS nº 29/2022.

O **Parecer Normativo e Deliberativo 29/2022/CME/SCS**, que institui normas e procedimentos para a oferta da Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado - AEE no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.

A necessidade de suporte técnico-pedagógico através da Equipe Multiprofissional para atender aos estudantes.

A necessidade da saúde mental e do acolhimento nos ambientes escolares, como local de aprendizagem e socialização.

M. Mourad



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Equipes Multiprofissionais para atendimento das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

§ 1º As Equipes Multiprofissionais devem desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, tendo a prerrogativa de definição dos processos necessários.

§ 2º O trabalho da Equipe Multiprofissional, de cada mantenedora, deve considerar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 2º As escolas de Educação Infantil devem seguir os seguintes critérios de organização:

- I - Pequeno porte: até 60 crianças;
- II - Médio porte: de 61 a 120 crianças;
- III - Grande porte: a partir de 121 crianças.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional deve ser composta de no mínimo:

I - Escola de Educação Infantil de pequeno porte:

- a) Psicólogo (a) – 4 horas por semana;
- b) Assistente Social - 4 horas por semana;
- c) Nutricionista - 2 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 10 horas por semana.

II – Escola de Educação Infantil de médio porte:

- a) Psicólogo (a) – 6 horas por semana;
- b) Assistente Social - 6 horas por semana;
- c) Nutricionista - 4 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 20 horas por semana.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

III – Escola de Educação Infantil de grande porte:

- a) Psicólogo (a) – 8 horas por semana;
- b) Assistente Social - 8 horas por semana;
- c) Nutricionista - 6 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 40 horas por semana.

Art. 4º As escolas de Ensino Fundamental devem seguir os seguintes critérios de organização:

- I - Pequeno porte: até 100 estudantes;
- II - Médio porte: de 101 a 400 estudantes;
- III - Grande porte: de 401 a 600 estudantes;
- IV - Grande porte: a partir de 601 estudantes.

Art. 5º A Equipe Multiprofissional da Escola de Ensino Fundamental deve ser composta de no mínimo:

I - Escola de Ensino Fundamental de pequeno porte:

- a) Psicólogo (a) – 4 horas por semana;
- b) Assistente Social - 4 horas por semana;
- c) Nutricionista - 4 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 20 horas por semana;
- e) Orientador (a) Educacional – 20 horas por semana;
- f) Psicopedagogo (a) – 20 horas por semana.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

II – Escola de Ensino Fundamental de médio porte:

- a) Psicólogo (a) – 6 horas por semana;
- b) Assistente Social – 6 horas por semana;
- c) Nutricionista - 4 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 40 horas por semana;
- e) Orientador (a) Educacional – 40 horas por semana;
- f) Psicopedagogo (a) – 40 horas por semana.

III – Escola de Ensino Fundamental de grande porte, de 401 a 600 estudantes:

- a) Psicólogo (a) – 12 horas por semana;
- b) Assistente Social - 8 horas por semana;
- c) Nutricionista - 8 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 60 horas por semana;
- e) Orientador (a) Educacional – 60 horas por semana;
- f) Psicopedagogo (a) - 40 horas por semana.

IV – Nas Escolas de Ensino Fundamental de grande porte, a partir de 601 estudantes:

- a) Psicólogo (a) – 16 horas por semana;
- b) Assistente Social - 12 horas por semana;
- c) Nutricionista – 8 horas por semana;
- d) Coordenador(a) Pedagógico ou Supervisor(a) Escolar – 80 horas por semana;
- e) Orientador (a) Educacional – 80 horas por semana;
- f) Psicopedagogo (a) - 40 horas por semana.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Parágrafo Único: A mantenedora pode ter no seu quadro de Recursos Humanos Nutricionista, Psicólogo (a) e Assistente Social para atender às demandas das suas filiais e/ou escolas.

Art. 6º A mantenedora pode contratar outros profissionais para compor/incrementar a Equipe Multiprofissional para dar qualidade e equidade nos atendimentos, bem como melhorar os serviços oferecidos.

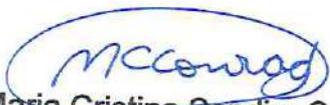
Art. 7º Essa Resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024.

Santa Cruz do Sul, 16 de maio de 2023.

Comissão de Legislação e Normas

Valdomiro Dockhorn
Angelle Vargas do Nascimento
Carmen Lúcia de Lima Helfer
Rutiane Della Giustina

Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 18 de maio de 2023.


Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS